



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE  
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS  
NIPC: 506 149 811

---

**Serviço de Gestão  
de**

# Resíduos Urbanos



## REGULAMENTO

Publicado no Diário da República nº 74/2018, II Série de 16/04/2018

Aprovações:

Câmara Municipal – 15/02/2018

Assembleia Municipal – 26/02/2018

Em vigor desde 09/05/2018



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE  
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS  
NIPC: 506 149 811

---

## ÍNDICE

	Pág.
<b>Secção I – Enquadramento Geral</b>	1
<b>Secção II – Disposições Gerais</b>	
Artº 1º - Lei Habilitante .....	2
Artº 2º - Objeto .....	2
Artº 3º - Âmbito de Aplicação .....	2
Artº 4º - Legislação Aplicável .....	2
Artº 5º - Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema .....	3
Artº 6º - Definições .....	3
Artº 7º - Regulamentação Técnica .....	8
Artº 8º - Princípios de Gestão .....	9
Artº 9º - Disponibilização do Regulamento .....	9
<b>Secção III – Direitos e Deveres</b>	
Artº 10º - Deveres da Entidade Gestora .....	9
Artº 11º - Deveres dos Utilizadores .....	11
Artº 12º - Direito e Disponibilidade da Prestação do Serviço .....	12
Artº 13º - Direito à Informação .....	12
Artº 14º - Atendimento ao Público .....	13
<b>Secção IV – Sistema de Gestão de Resíduos (Disposições Gerais)</b>	
Artº 15º - Tipologia de Resíduos a Gerir .....	13
Artº 16º - Origem dos Resíduos a Gerir .....	14
Artº 17º - Sistema de Gestão de Resíduos .....	14
<b>Secção V – Acondicionamento e Deposição</b>	
Artº 18º - Acondicionamento .....	14
Artº 20º - Responsabilidade de Deposição .....	14
Artº 21º - Regras de deposição .....	15
Artº 22º - Tipos de Equipamentos de Decomposição .....	15
Artº 23º - Localização e Colocação de Equipamento de Deposição .....	16



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE  
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS  
NIPC: 506 149 811

---

Artº 24º - Dimensionamento do Equipamento de Deposição .....	17
Artº 25º - Horário de Deposição .....	17
<b>Secção VI – Recolha e Transporte</b>	
Artº 26º - Recolha .....	17
Artº 27º - Transporte .....	18
Artº 28º - Recolha e Transporte de Óleos Alimentares Usados .....	18
Artº 29º - Recolha e Transporte de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos .....	18
Artº 30º - Recolha e Transporte de Resíduos Volumosos .....	18
Artº 31º - Recolha e Transporte de Resíduos Verdes Urbanos .....	19
<b>Secção VII – Resíduos de Construção e Demolição</b>	
Artº 32º - Responsabilidade dos Resíduos de Construção e Demolição .....	19
Artº 33º - Recolha de Resíduos de Construção e Demolição .....	19
<b>Secção VIII – Resíduos Urbanos de Grandes Produtores</b>	
Artº 34º - Responsabilidade dos Resíduos Urbanos de Grandes Produtores .....	20
Artº 35º - Transporte dos Resíduos Urbanos de Grandes Produtores .....	20
<b>Secção IX . Contrato com o Utilizador</b>	
Artº 36º - Contrato de Gestão de Resíduos Urbanos .....	20
Artº 37º - Contratos Especiais .....	21
Artº 38º - Domicílio Convencionado .....	22
Artº 39º - Vigência dos Contratos .....	22
Artº 40º - Suspensão do Contrato .....	22
Artº 41º - Denúncia .....	23
Artº 42º - Caducidade .....	23
<b>Secção X – Estrutura Tarifária e Faturação de Serviços</b>	
Artº 43º - Incidência .....	23
Artº 44º - Estrutura Tarifária .....	24
Artº 45º - Aplicação da Tarifa de Disponibilidade .....	25
Artº 46º - Base de Cálculo .....	25



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE  
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS  
NIPC: 506 149 811

---

Artº 47º - Tarifários Sociais .....	26
Artº 48º - Acesso aos Tarifários Sociais .....	26
Artº 49º - Aprovação dos Tarifários .....	28
<b>Secção XI - Faturação</b>	
Artº 50º - Periodicidade e Requisitos da Faturação .....	28
Artº 51 – Prazo, Forma e Local de Pagamento .....	29
Artº 52º - Pagamento em Prestações .....	29
Artº 53º - Prescrição e Caducidade .....	30
Artº 54º - Arredondamento dos Valores a Pagar .....	31
Artº 55º - Acertos de Faturação .....	31
<b>Penalidades</b>	
Artº 56º - Contraordenações .....	31
Artº 57º - Negligência .....	32
Artº 58º - Processamento de Contraordenações e Aplicação das Coimas .....	32
Artº 59º - Produto das Coimas .....	33
<b>Secção XII - Reclamações</b>	
Artº 60º - Direito de Reclamar .....	33
Artº 61º - Resolução Alternativa de Litígios .....	34
<b>Secção XIII – Disposições Finais</b>	
Artº 62º - Integração de Lacunas .....	34
Artº 63º - Entrada em Vigor .....	34
Artº 64º - Revogação .....	35
<b>Anexo I – Parâmetros de Dimensionamento de Equipamentos de Deposição de Resíduos Urbanos .....</b>	<b>36</b>



**MUNICÍPIO DE MONTALEGRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS  
NIPC: 506 149 811

---

**REGULAMENTO DE SERVIÇO DE GESTÃO**  
**DE RESÍDUOS URBANOS**

**Secção I - Enquadramento Geral**

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, obriga que as regras da prestação do serviço aos utilizadores constem de um regulamento de serviço, cuja aprovação compete à respetiva entidade titular.

O regulamento de serviço, por ser um instrumento jurídico com eficácia externa, constitui a sede própria para regulamentar os direitos e as obrigações da entidade gestora e dos utilizadores no seu relacionamento, sendo mesmo o principal instrumento que regula, em concreto, tal relacionamento. Os contratos de fornecimento e de recolha celebrados com os utilizadores correspondem a contratos de adesão, cujas cláusulas contratuais gerais decorrem, no essencial, do definido no regulamento de serviço.

Estando em causa serviços públicos essenciais, é especialmente importante garantir que a apresentação de tais regras seja feita de forma clara, adequada, detalhada e de modo a permitir o efetivo conhecimento, por parte dos utilizadores, do conteúdo e da forma de exercício dos respetivos direitos e deveres. Em cumprimento de uma exigência do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, veio estipular o conteúdo mínimo dos regulamentos de serviço, identificando um conjunto de matérias que neles devem ser reguladas.



**MUNICÍPIO DE MONTALEGRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS  
NIPC: 506 149 811

---

**Secção II - Disposições Gerais**

**Artigo 1.º - Lei Habilitante**

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na redação atual.

**Artigo 2.º - Objeto**

O presente regulamento define as regras a que obedece a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos no Município de Montalegre.

**Artigo 3.º - Âmbito de Aplicação**

O presente regulamento aplica-se às atividades de recolha e transporte do sistema de gestão de resíduos urbanos em todo o Município de Montalegre.

**Artigo 4.º Legislação Aplicável**

1. Em tudo quanto for omissis neste regulamento são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos urbanos, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, do Decreto-lei n.º 152-D/2017, de 11 de setembro, que transpõem as Diretivas n. os 2015/720/UE, 2016/774/UE e 2017/2096/EU, do regulamento tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 74, de 15 de abril (conforme deliberação da ERSAR n.º 928/2014) e do Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho.

2. A recolha, o tratamento e a valorização de resíduos urbanos observam designadamente os seguintes diplomas legais:

a) Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, e Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, relativos à gestão de resíduos de construção e demolição (RCD);



## MUNICÍPIO DE MONTALEGRE CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS  
NIPC: 506 149 811

---

b) Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro, relativo à gestão de óleos alimentares usados (OAU);

c) Portaria n.º 145/2017, de 24 de abril, relativa ao transporte de resíduos e que cria as guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR), que veio revogar a Portaria n.º 335/97, de 16 de maio.

3. O serviço de gestão de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e da Lei n.º 24/96, de 31 de julho.

4. Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente regulamento, as constantes do regime geral das contraordenações e coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

### **Artigo 5.º - Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema**

1. O Município de Montalegre é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de gestão de resíduos urbanos no respetivo território.

2. O Município de Montalegre é a entidade gestora responsável pela recolha indiferenciada de resíduos urbanos.

3. Em toda a área do Município de Montalegre, a RESINORTE é a entidade gestora responsável pela recolha seletiva multimaterial, triagem, valorização e eliminação dos resíduos urbanos, nos termos do Decreto-lei n.º 113/96, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto-lei n.º 103/2014, de 2 de julho, e do contrato de concessão do sistema multimunicipal de valorização e tratamento de resíduos sólidos urbanos celebrado com o Estado Português, entidade titular deste serviço.

### **Artigo 6.º - Definições**

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) «Abandono»: renúncia ao controlo de resíduo sem qualquer beneficiário determinado, impedindo a sua gestão;



## MUNICÍPIO DE MONTALEGRE CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS  
NIPC: 506 149 811

---

- b) «Armazenagem»: deposição temporária e controlada, por prazo determinado, de resíduos antes do seu tratamento, valorização ou eliminação;
- c) «Aterro»: instalação de eliminação de resíduos através da sua deposição acima ou abaixo da superfície do solo;
- d) «Área predominantemente rural»: freguesia do território nacional classificada de acordo com a tipologia de áreas urbanas;
- e) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre a entidade gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente regulamento;
- f) «Deposição»: acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pela entidade gestora, a fim de serem recolhidos;
- g) «Deposição indiferenciada»: deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;
- h) «Deposição seletiva»: deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separado por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, REEE, RCD, resíduos volumosos, verdes, pilhas), com vista a tratamento específico;
- i) «Ecocentro»: local de receção de resíduos dotado de equipamentos de grande capacidade para a deposição seletiva de resíduos urbanos passíveis de valorização, tais como de papel/cartão, de plástico, de vidro, de metal ou de madeira, aparas de jardim, e objetos volumosos fora de uso, bem como de pequenas quantidades de resíduos urbanos perigosos;
- j) «Ecoponto»: conjunto de contentores, colocados na via pública, escolas, ou outros espaços públicos, e destinados à recolha seletiva de papel, vidro, embalagens de plástico e metal ou outros materiais para valorização;
- k) «Eliminação»: qualquer operação que não seja de valorização, nomeadamente as previstas no anexo I do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual, ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia;
- l) «Estação de transferência»: instalação onde o resíduo é descarregado com o objetivo de o preparar para ser transportado para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;



## MUNICÍPIO DE MONTALEGRE CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS  
NIPC: 506 149 811

---

- m) «Estação de triagem»: instalação onde o resíduo é separado mediante processos manuais ou mecânicos, em diferentes materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;
- n) «Estrutura tarifária»: conjunto de tarifas aplicáveis por força da prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos e respetivas regras de aplicação;
- o) «Gestão de resíduos»: a recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais de eliminação no pós-encerramento, bem como as medidas adotadas na qualidade de comerciante ou corretor;
- p) «Óleo alimentar usado» ou «OAU»: o óleo alimentar que constitui um resíduo;
- q) «Prevenção»: a adoção de medidas antes de uma substância, material ou produto assumir a natureza de resíduo, destinadas a reduzir:
- i. A quantidade de resíduos produzidos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;
  - ii. Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos gerados;
  - iii. O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos.
- r) «Produtor de resíduos»: qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos;
- s) «Reciclagem»: qualquer operação de valorização, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins, mas não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;
- t) «Recolha»: a apanha de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos, para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;
- u) «Recolha indiferenciada»: a recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;
- v) «Recolha seletiva»: a recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza, com vista a facilitar o tratamento específico;



## MUNICÍPIO DE MONTALEGRE CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS  
NIPC: 506 149 811

---

- w) «Remoção»: conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;
- x) «Resíduo»: qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer;
- y) «Resíduo de construção e demolição» ou «RCD»: o resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações;
- z) «Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico» ou «REEE»: equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado;
- aa) «Resíduo urbano» ou «RU»: o resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, incluindo-se igualmente nesta definição os resíduos a seguir enumerados:
- i) «Resíduo verde»: resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas;
  - ii) «Resíduo urbano proveniente da atividade comercial»: resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do setor de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;
  - iii) «Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial»: resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;
  - iv) «Resíduo volumoso»: objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por “monstro” ou “mono”;
  - v) «REEE proveniente de particulares»: REEE proveniente do setor doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, industriais, institucionais ou outras que, pela sua



## MUNICÍPIO DE MONTALEGRE CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS  
NIPC: 506 149 811

---

natureza e quantidade, seja semelhante ao REEE proveniente do setor doméstico, sendo que os REEE suscetíveis de serem utilizados tanto por utilizadores particulares como por utilizadores não particulares devem ser, em qualquer caso, considerados como REEE provenientes de particulares;

vi) «Resíduo de embalagem»: qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;

vii) «Resíduo hospitalar não perigoso»: resíduo resultante de atividades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou animais, nas áreas da prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou investigação e ensino, bem como de outras atividades envolvendo procedimentos invasivos, tais

como acupuntura, piercings e tatuagens, que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos urbanos;

viii) «Resíduo urbano biodegradável» ou «RUB»: o resíduo urbano que pode ser sujeito a decomposição anaeróbia e aeróbia, designadamente os resíduos alimentares e de jardim, o papel e cartão;

ix) «Resíduo urbano de grandes produtores»: resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor.

bb) «Reutilização»: qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;

cc) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de gestão de resíduos urbanos no concelho de Montalegre;

dd) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pela entidade gestora, de carácter conexo com o serviço de gestão de resíduos urbanos, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, são objeto de faturação específica;



## MUNICÍPIO DE MONTALEGRE CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS  
NIPC: 506 149 811

---

ee) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a entidade gestora um contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;

ff) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à entidade gestora em contrapartida do serviço;

gg) «Tratamento»: qualquer operação de valorização ou de eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação e as atividades económicas referidas no anexo IV do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;

hh) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de gestão de resíduos urbanos, cuja produção diária seja inferior a 1100 litros, e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ser classificado como:

i) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) «Utilizador não-doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.

ii) «Valorização»: qualquer operação, nomeadamente as constantes no anexo II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia.

### **Artigo 7.º - Regulamentação Técnica**

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e exploração do sistema de gestão, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.



## MUNICÍPIO DE MONTALEGRE CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS  
NIPC: 506 149 811

---

### **Artigo 8.º - Princípios de Gestão**

A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos obedece aos seguintes princípios:

- a) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
- b) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;
- c) Princípio da garantia da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
- d) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;
- e) Princípio do utilizador-pagador;
- f) Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de carácter preventivo e matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização, reciclagem ou outras formas de valorização;
- g) Princípio da transparência na prestação de serviços;
- h) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
- i) Princípio da hierarquia de gestão de resíduos;
- j) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional.

### **Artigo 9.º - Disponibilização do regulamento**

O regulamento está disponível no sítio da internet da entidade gestora e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor e permitida a sua consulta gratuita.

## **Secção III - Direitos e Deveres**

### **Artigo 10.º - Deveres da Entidade Gestora**

Compete à entidade gestora, designadamente:



## MUNICÍPIO DE MONTALEGRE CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS  
NIPC: 506 149 811

---

- a) Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1.100,00 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica, bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei;
- b) Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe, ou recebe da sua área geográfica, sem que tal responsabilidade isente os munícipes do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;
- c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluem as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;
- d) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos nas componentes técnicas previstas no presente regulamento;
- e) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;
- f) Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetas ao sistema de gestão de resíduos;
- g) Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos, sem prejuízo do previsto na alínea g) do artigo 11.º;
- h) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos e área envolvente;
- i) Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
- j) Promover a atualização anual do tarifário, nos termos do disposto no regulamento tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos, e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio da internet da entidade gestora;
- k) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de gestão de resíduos;
- l) Proceder em tempo útil, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE  
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS  
NIPC: 506 149 811

---

- m) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
- n) Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;
- o) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
- p) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

**Artigo 11.º Deveres dos utilizadores**

Compete aos utilizadores, designadamente:

- a) Cumprir o disposto no presente regulamento;
- b) Não colocar ou abandonar os resíduos na via pública;
- c) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;
- d) Acondicionar corretamente os resíduos;
- e) Cumprir as regras de deposição dos resíduos urbanos;
- f) Cumprir o horário de deposição/recolha dos resíduos urbanos a definir pela entidade gestora;
- g) Assegurar o bom estado de funcionamento e conservação do equipamento de recolha porta-a-porta que seja da sua responsabilidade, assim como condições de manuseamento e salubridade adequadas à salvaguarda da saúde pública;
- h) Reportar à entidade gestora eventuais anomalias ou inexistência do equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;
- i) Avisar a entidade gestora de eventual subdimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos;
- j) Pagar atempadamente as importâncias devidas, nos termos do presente regulamento e dos contratos estabelecidos com a entidade gestora;
- k) Em situações de acumulação de resíduos, adotar os procedimentos indicados pela entidade gestora, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública;



**MUNICÍPIO DE MONTALEGRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS  
NIPC: 506 149 811

---

**Artigo 12.º - Direito e Disponibilidade da Prestação do Serviço**

1. Qualquer utilizador cujo local de produção se insira na área de influência da entidade gestora tem direito à prestação do serviço.
2. O serviço de recolha considera-se disponível, para efeitos do presente regulamento, desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a 100 metros do limite da propriedade e a entidade gestora efetue uma frequência mínima de recolha que salvguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.
3. A distância prevista no número anterior é aumentada até 200 metros nas áreas predominantemente rurais (freguesias) a seguir identificadas, designadamente: Cabril, Cervos, Chã, Covelo do Gerês, Ferral, Gralhas, Morgade, Negrões, Outeiro, Pitões das Júnias, Reigoso, Salto (exceto a localidade de Salto), Santo André, Solveira, Tourém, Vila da Ponte, União das freguesias de Cambezes do Rio, Donões e Mourilhe, União das freguesias de Padornelos e Meixedo, União das freguesias de Paradela, Contim e Fiães do Rio, União das freguesias de Sezelhe e Covelães, União das freguesias de Montalegre e Padroso (exceto a localidade de Montalegre), União das freguesias de Venda Nova e Pondras, União das freguesias de Viade de Baixo e Fervidelas, União das freguesias de Vilar de Perdizes e Meixide.

**Artigo 13.º - Direito à Informação**

1. Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela entidade gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.
2. A entidade gestora dispõe de um sítio na internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:
  - a) Identificação da entidade gestora, suas atribuições e âmbito de atuação
  - b) Estatutos e contrato relativo à gestão do sistema e suas alterações;
  - c) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
  - d) Regulamentos de serviço;
  - e) Tarifários;



## MUNICÍPIO DE MONTALEGRE CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS  
NIPC: 506 149 811

---

- f) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores, em especial horários de deposição e recolha e tipos de recolha utilizados com indicação das respetivas áreas geográficas;
- g) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
- h) Informação sobre o destino dado aos diferentes resíduos recolhidos, identificando as respetivas entidades gestoras e infraestruturas;
- i) Informações sobre interrupções do serviço;
- j) Contactos e horários de atendimento.

### **Artigo 14.º - Atendimento ao Público**

1. A entidade gestora dispõe de um espaço físico para o atendimento ao público, um serviço de atendimento telefónico e um serviço via internet pelo qual pode ser contactada diretamente pelos utilizadores.
2. O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da internet e nos serviços da entidade gestora.

## **Secção IV - Sistema de Gestão de Resíduos (Disposições Gerais)**

### **Artigo 15.º - Tipologia de Resíduos a Gerir**

Os resíduos cuja responsabilidade de gestão se encontra atribuída à entidade gestora classificam-se quanto à tipologia em:

- a) Resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1.100,00 litros por produtor;
- b) Outros resíduos que, por atribuição legislativa, sejam da competência da entidade gestora, como o caso dos resíduos de construção e demolição produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia;
- c) Resíduos urbanos de grandes produtores, quando contratualização com o Município para a sua recolha e transporte, conforme previsto nos artigos 34.º e 35.º do presente regulamento.



**MUNICÍPIO DE MONTALEGRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS  
NIPC: 506 149 811

---

**Artigo 16.º - Origem dos Resíduos a Gerir**

Os resíduos a gerir têm a sua origem nos utilizadores domésticos e não-domésticos.

**Artigo 17.º - Sistema de Gestão de Resíduos**

O sistema de gestão de resíduos engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes relativas à operação de remoção de resíduos:

- a) Acondicionamento;
- b) Deposição indiferenciada;
- c) Recolha indiferenciada e transporte;

**Secção V - Acondicionamento e Deposição**

**Artigo 18.º - Acondicionamento**

Todos os produtores de resíduos urbanos são responsáveis pelo acondicionamento adequado dos mesmos, devendo a deposição dos resíduos urbanos ocorrer em boas condições de higiene e estanquidade, nomeadamente em sacos devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, por forma a não causar o espalhamento ou derrame dos mesmos.

**Artigo 19.º - Deposição**

Para efeitos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos a entidade gestora disponibiliza aos utilizadores o(s) seguinte(s) tipo(s):

- Deposição coletiva em contentores de superfície ou enterrados.

**Artigo 20.º - Responsabilidade de Deposição**

Os produtores/detentores de resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1.100,00 litros por produtor, independentemente de serem provenientes de habitações, condomínios ou de atividades comerciais, serviços, industriais ou outras, são responsáveis pela sua deposição no sistema disponibilizado pela entidade gestora.



## MUNICÍPIO DE MONTALEGRE CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS  
NIPC: 506 149 811

---

### **Artigo 21.º - Regras de Deposição**

1. Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento(s) ou local(ais) previamente aprovado(s) para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.
2. A deposição de resíduos urbanos é realizada de acordo com os equipamentos disponibilizados pela entidade gestora e tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos
3. A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:
  - a) É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando sempre fechada a respetiva tampa, sempre que aplicável;
  - b) É obrigatória a utilização do equipamento de deposição seletiva multimaterial, sempre que o mesmo esteja disponível;
  - c) Não é permitido o despejo de OAU nos contentores destinados a resíduos urbanos, nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sarjetas e sumidouros;
  - d) Os OAU devem ser acondicionados em garrafa de plástico, fechada e colocada nos equipamentos específicos;
  - e) Não é permitido colocar cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos equipamentos destinados a resíduos urbanos;
  - f) Não é permitido colocar resíduos volumosos e resíduos verdes nos contentores destinados a resíduos urbanos, nas vias e outros espaços públicos, exceto quando acordado e autorizado pela entidade gestora;
  - g) Não é permitida a colocação de pilhas e acumuladores usados, REEE, medicamentos fora de uso e resíduos de embalagem de medicamentos nos contentores destinados a resíduos urbanos.

### **Artigo 22.º - Tipos de equipamentos de decomposição**

1. Compete ao município definir o tipo de equipamento de deposição de resíduos urbanos a utilizar.



## MUNICÍPIO DE MONTALEGRE CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS  
NIPC: 506 149 811

---

2. Para efeitos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizadores o(s) seguinte(s) equipamento(s):

- a) Contentores de superfície;
- b) Contentores enterrados.

### **Artigo 23.º - Localização e Colocação de Equipamento de Deposição**

1. Compete ao município definir a localização de instalação de equipamentos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos e a sua colocação.

2. O município deve assegurar a existência de equipamentos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados a uma distância inferior a 100 metros do limite dos prédios em áreas urbanas, podendo essa distância ser aumentada para 200 metros em áreas predominantemente rurais.

3. A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos respeitam, sempre que possível, os seguintes critérios:

- a) Zonas pavimentadas de fácil acesso e em condições de segurança aos utilizadores;
- b) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha evitando-se nomeadamente becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral, etc.;
- c) Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem, cruzamentos;
- d) Agrupar no mesmo local o equipamento de deposição indiferenciada e de deposição seletiva;
- e) Assegurar uma distância média entre equipamentos adequada, designadamente à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública;
- f) Os equipamentos de deposição devem ser colocados com a abertura direcionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel sempre que possível.

4. Os projetos de loteamento, de construção e ampliação, cujas utilizações, pela sua dimensão, possam ter impacto semelhante a loteamento, e de legalização de áreas urbanas de génese ilegal (AUGI) devem prever os locais para a colocação de equipamentos de deposição indiferenciada e



## MUNICÍPIO DE MONTALEGRE CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS  
NIPC: 506 149 811

---

seletiva de resíduos urbanos por forma a satisfazer as necessidades do loteamento, as regras do n.º 1 ou indicação expressa da entidade gestora.

5. Os projetos previstos no número anterior são submetidos à entidade gestora para o respetivo parecer.

6. Para a vistoria definitiva das operações urbanísticas identificadas no n.º 4 é condição necessária a certificação pelo Município/ entidade gestora de que o equipamento previsto está em conformidade com o projeto aprovado.

### **Artigo 24.º - Dimensionamento do Equipamento de Deposição**

1. O dimensionamento para o local de deposição de resíduos urbanos é efetuado com base na:

- a) Produção diária de resíduos urbanos, estimada tendo em conta a população espetável, a captação diária e o peso específico dos resíduos, conforme previsto no anexo I;
- b) Produção de resíduos urbanos provenientes de atividades não-domésticas, estimada tendo em conta o tipo de atividade e a sua área útil, conforme previsto no anexo I;
- c) Frequência de recolha;
- d) Capacidade de deposição do equipamento previsto para o local.

### **Artigo 25.º - Horário de Deposição**

O horário de contentores indiferenciados de resíduos urbanos é das 20 h às 8 h, em dias úteis.

## **Secção VI - Recolha e Transporte**

### **Artigo 26.º - Recolha**

1. A recolha na área abrangida pelo Município de Montalegre efetua-se por circuitos pré-definidos ou por solicitação prévia, de acordo com critérios a definir pelos respetivos serviços, tendo em consideração a frequência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

2. O Município de Montalegre efetua os seguintes tipos de recolha, nas zonas indicadas:

- a) Recolha indiferenciada de proximidade, em todo o território municipal;



## MUNICÍPIO DE MONTALEGRE CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS  
NIPC: 506 149 811

---

### **Artigo 27.º - Transporte**

O transporte de resíduos urbanos é da responsabilidade da entidade gestora, tendo por destino o aterro multimunicipal de Boticas.

### **Artigo 28.º - Recolha e Transporte de Óleos Alimentares Usados**

1. A recolha seletiva de OAU, cuja responsabilidade recai sobre a entidade gestora, no caso de se tratar de resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1.100 litros por produtor, processa-se por contentores, localizados junto aos ecopontos, ou em circuitos pré-definidos em toda área de intervenção da entidade gestora.
2. Os OAU são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela entidade gestora no respetivo sítio da internet.

### **Artigo 29.º - Recolha e Transporte de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos**

1. A recolha seletiva de REEE provenientes de particulares processa-se por solicitação à entidade gestora por escrito, por telefone ou pessoalmente.
2. A remoção efetua-se em hora, data, local a acordar entre a entidade gestora e o munícipe.
3. Após a solicitação da recolha, o prazo máximo de resposta por parte da entidade gestora é de 5 dias.
4. Os REEE são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela entidade gestora no respetivo sítio da internet.

### **Artigo 30.º - Recolha e Transporte de Resíduos Volumosos**

1. A recolha de resíduos volumosos processa-se por solicitação à entidade gestora por escrito, por telefone ou pessoalmente.
2. A remoção efetua-se em hora, data, local a acordar entre a entidade gestora e o munícipe.
3. Após a solicitação da recolha, o prazo máximo de resposta por parte da entidade gestora é de 5 dias.
4. Os resíduos volumosos são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela entidade gestora no respetivo sítio da internet.



## MUNICÍPIO DE MONTALEGRE CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS  
NIPC: 506 149 811

---

### **Artigo 31.º - Recolha e Transporte de Resíduos Verdes Urbanos**

1. A recolha de resíduos verdes urbanos processa-se por solicitação à entidade gestora por escrito, por telefone ou pessoalmente.
2. A recolha efetua-se em hora, data e local a acordar entre a entidade gestora e o munícipe.
3. Após a solicitação da recolha, o prazo máximo de resposta por parte da entidade gestora é de 5 dias.
4. Os resíduos verdes urbanos são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade da RESINORTE, identificado pela entidade gestora no respetivo sítio da internet.

### **Secção VII - Resíduos de Construção e Demolição**

#### **Artigo 32.º - Responsabilidade dos Resíduos de Construção e Demolição**

A recolha seletiva de resíduos de construção e demolição produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia é da responsabilidade da entidade gestora.

#### **Artigo 33.º - Recolha de Resíduos de Construção e Demolição**

1. A recolha dos resíduos de construção e demolição previsto no artigo anterior processa-se por solicitação escrita, por telefone ou presencial.
2. A remoção efetua-se nas condições estipuladas pelo Município de Montalegre e em hora, data e local a acordar com o munícipe.
3. Após a solicitação da recolha, o prazo máximo de resposta por parte da entidade gestora é de 5 dias úteis.
4. Os resíduos de construção e demolição previstos no artigo anterior são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela entidade gestora no respetivo sítio da internet.



## MUNICÍPIO DE MONTALEGRE CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS  
NIPC: 506 149 811

---

### **Secção VIII - Resíduos Urbanos de Grandes Produtores**

#### **Artigo 34.º - Responsabilidade dos Resíduos Urbanos de Grandes Produtores**

1. A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, eliminação dos resíduos urbanos de grandes produtores são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores.
2. Não obstante a responsabilidade prevista no número anterior, pode haver acordo a entidade gestora para a realização da sua recolha, embora se deva alertar para o facto de, passando essa entidade a atuar num mercado em concorrência, ficar sujeito ao disposto na Lei da concorrência.

#### **Artigo 35.º - Transporte dos Resíduos Urbanos de Grandes Produtores**

1. O transporte de resíduos está sujeito a registo eletrónico a efetuar pelos produtores, detentores, transportadores e destinatários dos resíduos, através de uma guia de acompanhamento de resíduos eletrónica (e-GAR) disponível no sítio da ANR na Internet.
2. As normas técnicas sobre o transporte de resíduos em território nacional são aprovadas por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do ambiente e dos transportes.

### **Secção IX - Contrato com o Utilizador**

#### **Artigo 36.º - Contrato de Gestão de Resíduos Urbanos**

1. A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos é objeto de contrato celebrado entre a entidade gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.
2. O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da entidade gestora e instruído em conformidade com as disposições legais à data da sua celebração, e deve incluir as condições dos utilizadores e da entidade gestora, tais como a faturação, a cobrança, o tarifário, as reclamações e a resolução de conflitos.
3. Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, o contrato é único e engloba todos os serviços.



## MUNICÍPIO DE MONTALEGRE CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS  
NIPC: 506 149 811

---

4. No momento da celebração do contrato é entregue ao utilizador a respetiva cópia.
5. Nas situações não abrangidas pelo número 2, o serviço de gestão de resíduos urbanos considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e a entidade gestora remeta, por escrito, aos utilizadores, as condições contratuais da respetiva prestação.
6. Os proprietários dos prédios, sempre que o contrato não esteja em seu nome, devem comunicar à entidade gestora, por escrito e no prazo de 30 dias, a saída dos inquilinos.
7. Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de gestão de resíduos urbanos, o novo utilizador, que disponha de título válido para ocupação do local de consumo, deve solicitar a celebração de novo contrato.

### **Artigo 37.º - Contratos Especiais**

1. A entidade gestora, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admite a contratação temporária do serviço de recolha de resíduos urbanos nas seguintes situações:
  - a) Obras e estaleiro de obras;
  - b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas e atividades com carácter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.
2. A entidade gestora admite a contratação do serviço de recolha de resíduos urbanos em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:
  - a) Litígio entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;
  - b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.
3. Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de gestão de resíduos, a nível de qualidade e de quantidade.



## MUNICÍPIO DE MONTALEGRE CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS  
NIPC: 506 149 811

---

### **Artigo 38.º - Domicílio Convencionado**

1. O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.
2. Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à entidade gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

### **Artigo 39.º - Vigência dos Contratos**

1. O contrato de gestão de resíduos urbanos produz efeitos a partir da data do início da prestação do serviço.
2. Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja objeto de contrato conjunto com o serviço de abastecimento de água e/ou de saneamento de águas residuais, considera-se que a data referida no número anterior coincide com o início do fornecimento de água e ou recolha de águas residuais.
3. A cessação do contrato ocorre por denúncia ou caducidade.
4. Os contratos de gestão de resíduos urbanos celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

### **Artigo 40.º Suspensão do Contrato**

1. Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de gestão de resíduos, por motivo de desocupação temporária do imóvel.
2. Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de gestão de resíduos e do serviço de abastecimento de água, o contrato de gestão de resíduos suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.
3. Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação do imóvel.



## MUNICÍPIO DE MONTALEGRE CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS  
NIPC: 506 149 811

---

4. A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

### **Artigo 41.º - Denúncia**

1. Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo o contrato de gestão de resíduos que tenham celebrado, por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à entidade gestora, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data. A denúncia do contrato de fornecimento de água pelos utilizadores implica a denúncia, na mesma data, do contrato de gestão de resíduos.

2. A denúncia do contrato de água pelo Município de Montalegre, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento de água por mora no pagamento e de persistência do não pagamento pelo utilizador pelo prazo de dois meses, produz efeitos também no contrato de gestão de resíduos urbanos, salvo se não tiver havido falta de pagamento do serviço de gestão de resíduos urbanos ou se for manifesto que continua a haver produção de resíduos urbanos.

### **Artigo 42.º - Caducidade**

Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

## **Secção X - Estrutura Tarifária e Faturação de Serviços**

### **Artigo 43. - Incidência**

1. Estão sujeitos às tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos os utilizadores finais a quem sejam prestados os respetivos serviços.

2. Para efeitos da determinação das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos, os utilizadores finais são classificados como domésticos ou não-domésticos.



**MUNICÍPIO DE MONTALEGRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS  
NIPC: 506 149 811

---

**Artigo 44.º - Estrutura tarifária**

1. Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturadas aos utilizadores:
  - a) A tarifa de disponibilidade, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
  - b) A tarifa variável, devida em função do consumo de água faturado no período objeto de faturação e expressa em euros por m<sup>3</sup>. Na ausência de contrato de água, o consumo é estimado em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal no ano anterior.
  - c) As tarifas de serviços auxiliares, devidas por cada serviço prestado e em função da unidade correspondente;
  - d) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo à taxa de gestão de resíduos, nos termos da Portaria n.º 278/2015, de 11 de setembro.
2. As tarifas de disponibilidade e variável, previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1, englobam a prestação dos seguintes serviços:
  - a) Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada de resíduos urbanos;
  - b) Transporte e tratamento dos resíduos urbanos;
  - c) Recolha e encaminhamento de resíduos urbanos volumosos, quando inferiores aos limites previstos para os resíduos urbanos sob responsabilidade do município na legislação em vigor.
3. A entidade gestora pode ainda faturar especificamente os seguintes serviços auxiliares conforme previsto na alínea c) do n.º 1:
  - a) Desobstrução e lavagem de condutas prediais de recolha de resíduos urbanos;
  - b) Recolha específica de resíduos urbanos.
4. Para além das tarifas do serviço (tarifa de disponibilidade e tarifa variável) e das tarifas específicas pela prestação de serviços auxiliares, a entidade gestora pode cobrar tarifas por outros serviços, tais como:
  - a) A gestão de RCD;
  - b) A gestão de resíduos de grandes produtores de RU.



**MUNICÍPIO DE MONTALEGRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS  
NIPC: 506 149 811

---

**Artigo 45.º - Aplicação da tarifa de disponibilidade**

Estão sujeitos à tarifa de disponibilidade os utilizadores finais abrangidos pelo n.º 1 do artigo 43.º, relativamente aos quais o serviço de gestão de resíduos urbanos se encontre disponível, nos termos do definido no artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e refletido no artigo 12.º do presente regulamento.

**Artigo 46.º Base de cálculo**

1. A metodologia de cálculo da quantidade de resíduos urbanos objeto de recolha, é indexada ao consumo de água.
2. Não é considerado o volume de água consumido quando:
  - a) O utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento público de água;
  - b) O utilizador não contrate o serviço de abastecimento;
  - c) A indexação ao consumo de água não se mostre adequada a atividades específicas que os utilizadores não-domésticos prosseguem.
3. Nas situações previstas na alínea a) do n.º 2, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é aplicada ao:
  - a) Consumo médio do utilizador, apurando entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela entidade gestora, antes de verificada a rotura na rede predial;
  - b) Consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.
4. Nas situações previstas na alínea b) do n.º 2, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é aplicada ao volume médio de água abastecida aos utilizadores com características similares, nomeadamente atendendo à dimensão do agregado familiar, no âmbito do território abrangido pela entidade gestora, verificado no ano anterior.
5. Nas situações previstas na alínea c) do n.º 2, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é reajustada tendo em conta o perfil do utilizador não-doméstico e mediante justificação perante a ERSAR.



## MUNICÍPIO DE MONTALEGRE CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS  
NIPC: 506 149 811

---

### **Artigo 47.º Tarifários Sociais**

1. Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:
  - a) Utilizadores domésticos:
    - i) Tarifário social, aplicável aos beneficiários do RSI, pensão social de velhice ou invalidez cujo rendimento “per capita” do agregado familiar seja igual ou inferior ao valor da pensão social, a consumidores cujo rendimento per capita do agregado familiar seja igual ou inferior a 50% do valor do salário mínimo nacional e a utilizadores finais cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapasse duas vezes o valor do salário mínimo nacional, o qual não deve exceder o dobro do valor da retribuição mínima mensal garantida;
  - b) Utilizadores não-domésticos:
    - i) Tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não-governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.
2. O tarifário social para utilizadores domésticos consiste:
  - a) Na tarifa de disponibilidade - redução em 50% face ao valor aplicado aos utilizadores domésticos.
  - b) Na tarifa variável - redução em 10% face ao valor aplicado aos utilizadores domésticos.
3. O tarifário social para utilizadores não-domésticos consiste na aplicação da tarifa fixa e variável aplicada aos utilizadores domésticos.

### **Artigo 48.º - Acesso aos Tarifários Especiais**

1. Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores finais domésticos devem ser entregues à Entidade Gestora os documentos que se apliquem a cada caso, nomeadamente:
  - a) Cópia da declaração ou nota de liquidação do IRS;
  - b) Cópia de declaração comprovativa de valores de pensões de velhice ou invalidez;



## MUNICÍPIO DE MONTALEGRE CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS  
NIPC: 506 149 811

---

c) Fornecimento de todos os meios probatórios que sejam solicitados no âmbito da instrução do processo, nomeadamente ao nível da avaliação da situação patrimonial, financeira e económica do requerente e dos membros do seu agregado;

2. A atribuição dos apoios depende da satisfação das seguintes condições:

a) Rendimento "per capita" inferior a 50% do salário mínimo nacional, fixado para o ano em que o apoio é solicitado.

3. Serão consideradas, excepcionalmente, situações com rendimentos superiores até 20% do previsto na alínea a) do número anterior, desde que se verifiquem casos de despesas avultadas de saúde ou outras, devidamente comprovadas, ou se a cargo do agregado familiar houver inválido ou deficiente que implique para o mesmo um acentuado esforço financeiro.

4. O objecto de apoio não pode ter benefícios de outros organismos ou instituições para o mesmo fim.

5. A aplicação da tarifa social depende de decisão do Município de Montalegre e com relatórios da divisão respetiva;

6. Os utilizadores finais não domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário social devem entregar uma cópia dos estatutos.

7. A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de três anos, findo o qual deve ser renovada a prova referida nos números anteriores, para o que a Entidade Gestora notifica o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.

8. O cálculo do rendimento "per capita" mensal do agregado familiar é realizado de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = \frac{\left(\frac{RAB}{12}\right) - D}{N}$$

Sendo que,

R = Rendimento "per capita"

RAB = Rendimento anual bruto do próprio ou do agregado familiar

D = Despesas com empréstimos para habitação ou renda de casa

N= N° de elementos do agregado familiar



## MUNICÍPIO DE MONTALEGRE CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS  
NIPC: 506 149 811

---

### **Artigo 49.º - Aprovação dos Tarifários**

1. Os tarifários do serviço de gestão de resíduos são aprovados pela câmara municipal até ao termo do mês de novembro do ano civil anterior àquele a que respeite.
2. A informação sobre a alteração dos tarifários a que se refere o número anterior acompanha a primeira fatura subsequente à sua aprovação, a qual tem que ser comunicada aos utilizadores antes da respetiva entrada em vigor.
3. Os tarifários produzem efeitos relativamente às produções de resíduos entregues a partir de 1 de janeiro de cada ano civil.
4. Os tarifários são publicitados nos serviços de atendimento da entidade gestora, no respetivo sítio da internet e nos restantes locais definidos na legislação em vigor.

### **Secção XI - Faturação**

#### **Artigo 50.º - Periodicidade e Requisitos da Faturação**

1. A periodicidade das faturas é mensal.
2. O serviço de gestão de resíduos é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento e/ou saneamento e obedece à mesma periodicidade.
3. As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como as taxas legalmente exigíveis, incluindo, no mínimo informação sobre:
  - a) Valor unitário da componente tarifa fixa do preço do serviço de gestão de resíduos e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação;
  - b) Indicação do método de aplicação da componente variável do preço do serviço de gestão de resíduos, designadamente ou indexação a um indicador de base específica;
  - c) Valor da componente variável do serviço de gestão de resíduos, discriminando eventuais acertos face a quantidades ou valores já faturados;
  - d) Tarifas aplicadas a eventuais serviços auxiliares do serviço de gestão de resíduos que tenham sido prestados;



## MUNICÍPIO DE MONTALEGRE CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS  
NIPC: 506 149 811

---

e) Informação, em caixa autónoma, relativa ao custo médio unitário dos serviços prestados pela entidade gestora em alta.

### **Artigo 51.º - Prazo, forma e local de pagamento**

1. O pagamento da fatura emitida pela entidade gestora é efetuada no prazo, forma e locais nela indicada.
2. Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão
3. O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face aos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais.
4. O pagamento parcial da fatura não é admissível quando estejam em causa as tarifas de disponibilidade e variáveis associadas ao serviço de gestão de resíduos urbanos, bem como a taxa de gestão de resíduos associada.
5. A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento das tarifas do serviço de gestão de resíduos incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.
6. O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor ou custas associadas a eventuais cobranças coercivas.

### **Artigo 52.º - Pagamento em Prestações**

1. As dívidas referentes a faturação dos serviços de gestão de resíduos sólidos poderão ser pagas em prestações mensais e iguais, mediante requerimento, devidamente fundamentado, a dirigir ao Presidente da Câmara, no prazo máximo de 15 dias a contar da data do fim do pagamento



## MUNICÍPIO DE MONTALEGRE CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS  
NIPC: 506 149 811

---

voluntário, ficando o seu pagamento, condicionado aos seguintes valores mínimos abaixo definidos:

- a) Até 250€ - 25€,
- b) > 250€ até 500€ - 50€
- c) > 500€ até 750€ - 75€
- d) > 750€ até 1000€ - 100€
- e) > 1000€ - 150€.

2. A importância a dividir em prestações não compreende os juros de mora. Caso existam juros de mora, o deferimento do pedido ficará condicionado ao prévio pagamento desses valores.

3. O valor da prestação pode ser diminuído, por deliberação do executivo municipal, quando demonstrada a impossibilidade económica do consumidor para suportar aquelas prestações.

4. A situação económica para o efeito do número anterior é comprovada por declaração anual de rendimentos, bem como de declaração das finanças de ausência de património e na ausência de rendimentos por declaração do Instituto da Segurança Social ou entidade congénere.

5. O deferimento ou indeferimento do pedido formulado nos termos do n.º 1, é notificado ao requerente, sendo que a primeira prestação vencer-se-á no prazo de 30 dias a contar da notificação referida, vencendo-se igualmente as seguintes em intervalos sucessivos e iguais de 30 dias.

6. A falta de pagamento de uma prestação determina o vencimento de todas as outras.

7. O deferimento ou indeferimento do pedido de pagamento em prestações é decidido pelo Presidente da Câmara Municipal, com possibilidade de delegação.

### **Artigo 53.º - Prescrição e Caducidade**

1. O direito ao recebimento do preço pelo serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2. Se, por qualquer motivo, incluindo erro da entidade gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.



## MUNICÍPIO DE MONTALEGRE CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS  
NIPC: 506 149 811

---

3. O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto a entidade gestora não puder realizar a leitura do contador, por motivos imputáveis ao utilizador.

### **Artigo 54.º - Arredondamento dos Valores a Pagar**

1. As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.
2. Apenas o valor final da fatura, com imposto sobre valor acrescentado incluído é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro, em respeito pelas exigências da legislação em vigor.

### **Artigo 55.º - Acertos de Faturação**

1. Os acertos de faturação do serviço de gestão de resíduos são efetuados:
  - a) Quando a entidade gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;
  - b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água.
2. Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 5 dias, procedendo a entidade gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

### **Penalidades**

#### **Artigo 56.º - Contraordenações**

1. Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1.500,00 a € 3.740,00 no caso de pessoas singulares, e de € 7.500,00 a € 44.890,00 no caso de pessoas coletivas, o uso indevido ou dano a qualquer infraestrutura ou equipamento do sistema de gestão de resíduos por parte dos utilizadores dos serviços.
2. Constitui contraordenação, punível com coima de € 250,00 a € 1.500,00 no caso de pessoas singulares, e de € 1.250,00 a € 22.000,00 no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:
  - a) O impedimento à fiscalização pela entidade gestora do cumprimento deste regulamento do serviço e de outras normas em vigor;



## MUNICÍPIO DE MONTALEGRE CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS  
NIPC: 506 149 811

---

- b) O abandono de resíduos impedindo a sua adequada gestão;
- c) A alteração da localização do equipamento de deposição de resíduos;
- d) O acondicionamento incorreto dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no Artigo 18.º deste regulamento;
- e) A inobservância das regras de deposição indiferenciada e seletiva dos resíduos, previstas no Artigo 21.º deste regulamento;
- f) O ato de retirar, remexer ou escolher, sem a devida autorização da entidade gestora, resíduos urbanos depositados nos equipamentos disponíveis para o efeito;
- g) O incumprimento do horário de deposição dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no artigo 25.º deste regulamento;
- h) O desrespeito dos procedimentos veiculados pela entidade gestora, em situações de acumulação de resíduos, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

### **Artigo 57.º - Negligência**

Todas as contraordenações previstas no Artigo 56.º são puníveis a título de dolo e negligência sendo, neste último caso, reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas nesse artigo.

### **Artigo 58.º - Processamento de Contraordenações e Aplicação das Coimas**

1. A fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação, assim como o processamento e a aplicação das respetivas coimas competem à entidade gestora.
2. A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:
  - a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;



## MUNICÍPIO DE MONTALEGRE CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS  
NIPC: 506 149 811

---

b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3. Na graduação das coimas deve, ainda, atender-se ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

### **Artigo 59.º - Produto das Coimas**

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para a entidade gestora.

## **Secção XII – Reclamações**

### **Artigo 60.º - Direito de Reclamar**

1. Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a entidade gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2. A Entidade Gestora disponibiliza o livro de reclamações em todos os serviços de atendimento ao público, bem como no sítio da internet, de forma visível e destacada, o acesso à Plataforma Digital, onde o utilizador pode apresentar reclamações em formato eletrónico, nos termos do disposto no Decreto-lei n.º 156/2005, de 15 de setembro.

3. Para além do livro de reclamações, a entidade gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na internet.

4. A reclamação é apreciada pela entidade gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação, salvo no que respeita às reclamações previstas no n.º 2 para as quais o prazo de resposta é de 15 dias úteis.

5. A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 5 do artigo 52.º do presente regulamento.



## MUNICÍPIO DE MONTALEGRE CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS  
NIPC: 506 149 811

---

### **Artigo 61.º - Resolução Alternativa de Litígios**

1. Os litígios de consumo no âmbito dos presentes serviços estão sujeitos a arbitragem necessária quando, por opção expressa dos utentes que sejam pessoas singulares, sejam submetidos à apreciação do tribunal arbitral dos centros de arbitragem de conflitos de consumo legalmente autorizados.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, os utilizadores podem submeter a questão objeto de litígio ao CIAB – Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Consumo (Tribunal Arbitral) (R. D. Afonso Henriques, n.º 1, 4700-030 Braga, telefone 253 617 605, geral@ciab.pt e Av. Rocha Paris, n.º 103 (Edifício Vila Rosa), 4900-394 Viana do Castelo, telefone 258 806 267, ciab.viana@cm-viana-castelo.pt).
3. Os utilizadores podem ainda recorrer aos serviços de conciliação e mediação das entidades de resolução alternativa de litígios.
4. Quando as partes, em causa de litígio resultante dos presentes serviços, optem por recorrer a mecanismos de resolução extrajudicial de conflitos, suspendem-se, no seu decurso, os prazos previstos nos n.ºs 1 e 4 do artigo 10.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na redação em vigor.

### **Secção XIII - Disposições Finais**

#### **Artigo 62.º - Integração de lacunas**

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

#### **Artigo 63.º - Entrada em Vigor**

Este regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em Diário da República.



**MUNICÍPIO DE MONTALEGRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS  
NIPC: 506 149 811

---

**Artigo 64.º - Revogação**

Após a entrada em vigor deste regulamento fica automaticamente revogado o regulamento de serviço de gestão de resíduos urbanos do Município de Montalegre anteriormente aprovado.

Aprovado pela Câmara Municipal de Montalegre em 15/02/2018.

Aprovado pela Assembleia Municipal de Montalegre e 26/02/2018.

Montalegre, Paços do Concelho, 12 de março de 2018

O Presidente da Câmara

(Manuel Orlando Fernandes Alves)



**MUNICÍPIO DE MONTALEGRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS  
NIPC: 506 149 811

---

**ANEXO I**

**PARÂMETROS DE DIMENSIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE DEPOSIÇÃO DE  
RESÍDUOS URBANOS**

(a ser elaborado pela entidade gestora, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º)